Agosto de 1.972.-

A R T I G O 2º:- O Valor do presente crédito ser´a coberto com o excesso de arrecadação, previsto para o presente - exercício.

A R T I G O 3º:- Esta Lei entrará em vigor na dats de sua publicação, revogadas as disposiçõesem contrário.

ANTONIO ALEXANDRE NÊDER
=PRESIDENTE D A CÂMARA MUNICI PAL=.

-.-.-.

ARTIGO 2º:- O auxílio às viúvas dos funcionários Municipais, falecidos, que não estejam amparadas pela Previdência Social.INPS - fica também majorados em 20% (Vinte por cento (.

ARTIGO 3º:- Fica elevado para Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros) o valor do quinquênio atribuido aos servidores.

ARTIGO 4º:- As despesas decorrentes do aumento concedido por esta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as dispesições em contrário.

ANTONIO ALEXANDRE NÉDER
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

=/=/=/